



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 26 de Maio de 2004



Série

Número 64

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 706/2004

Revoga a Resolução n.º 670/2004, de 6 de Maio.

Resolução n.º 707/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco Totta & Açores S.A., da importância de € 9.408,42.

Resolução n.º 708/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A., da importância de € 5.570,93.

Resolução n.º 709/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, S.A., da importância de € 9.088,23.

Resolução n.º 710/2004

Atribui à Câmara Municipal de Ribeira Brava a importância de € 99.309,51.

Resolução n.º 711/2004

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a realização da 17.ª Edição da Volta à Ilha da Madeira em automóveis antigos e clássicos.

Resolução n.º 712/2004

Mandata a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. para proceder à adjudicação da empreitada referente ao concurso público para a "Dragagem do Porto do Porto Santo".

Resolução n.º 713/2004

Mandata a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. para proceder à adjudicação da empreitada referente ao concurso público de "trabalhos complementares no Porto do Caniçal".

Resolução n.º 714/2004

Mandata a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para proceder à abertura do concurso público para a empreitada de "ampliação dos cais acostáveis do Porto de Pesca do Caniçal", bem como aprova o respectivo processo de concurso.

Resolução n.º 715/2004

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense, tendo em vista a promoção de iniciativas enquadradas no acompanhamento e recuperação de alcoólicos.

Resolução n.º 716/2004

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação de uma parcela de terreno com área de 3.096.150 m² a destacar do prédio rústico denominado Montado do Areiro ou Montado da Achada do Buraco, inserido no Parque Natural da Madeira.

Resolução n.º 717/2004

Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira a celebrar um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara do Comércio

e Industria da Madeira, tendo em vista a comparticipação da execução do projecto denominado "Empreendedores do Futuro".

Resolução n.º 718/2004

Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira a celebrar um contrato-programa com a Associação de Jovens Empresários Madeirenses, tendo em vista a comparticipação da execução do projecto denominado "Projecto de Empreendedorismo".

Resolução n.º 719/2004

Autoriza o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira a celebrar um contrato-programa com a ACIPS - Associação Comercial e Industrial do Porto Santo, tendo em vista a comparticipação das despesas efectuadas com a Expo Porto Santo/ Nautitur 2003.

Resolução n.º 720/2004

Aprova o Regulamento referente ao novo modelo de financiamento das associações de bombeiros voluntários da Região.

Resolução n.º 721/2004

Fixa em € 372,91 mensais o valor da bolsa de estudo a atribuir aos estudantes da República de Moçambique e de S. Tomé e Príncipe a frequentarem cursos superiores na Universidade da Madeira.

Resolução n.º 722/2004

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o aluno Dinarte Sousa Freitas, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar os custos com a continuação do curso de representação, Teatro e Cinema, no The Lee Strasberg Theatre Institute.

Resolução n.º 723/2004

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o aluno Alexander Pavtchinskii, tendo em vista a concessão de um subsídio destinado a apoiar os custos com a frequência no curso de Solista, na Escola Superior da Música e Drama em Zurique, na Suíça.

Resolução n.º 724/2004

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o aluno Norberto Gonçalves da Cruz, tendo em vista a concessão de um subsídio destinado a apoiar os custos com a frequência do curso superior de Bandolim, no Conservatório de L'Aquila, em Itália.

Resolução n.º 725/2004

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o aluno Nuno Miguel Marques Henriques, tendo em vista a concessão de um subsídio destinado a apoiar os custos com a frequência no curso de Composição em Roterdão - Holanda.

Resolução n.º 726/2004

Louva publicamente os clubes, dirigentes, técnicos e atletas pelos excelentes resultados obtidos nos campeonatos nacionais e pela subida de divisão, na época 2003/2004.

Resolução n.º 727/2004

Atribui uma comparticipação financeira à Porto Santo Line, Lda., no valor de € 382.991,31.

Resolução n.º 728/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 49 (prédio urbano) necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DOS ARRUMENTOS PARA O MADEIRA TECNOPOL".

Resolução n.º 729/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 14 letra "A" necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DACIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL- COTADUZENTOS - SEGUNDAFASE".

Resolução n.º 730/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 80 e 83, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDAMACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO SUL".

Resolução n.º 731/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 96 e 102, necessárias à obra de "CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO AJUSANTE DAPONTE PARA O CANIÇAL".

Resolução n.º 732/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 78 e 79, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA FAIAL - SANTANA - RIBEIRA DE SÃO JORGE".

Resolução n.º 733/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 347, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DO JARDIM PÚBLICO DO TORREÃO".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 706/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, resolveu:

- 1 - Revogar a Resolução n.º 670/2004 de 6 de Maio.
- 2 - Aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional de Estatística, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 707/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima prestação de juros no dia 5 de Junho de 2004.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de maio de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 9.408,42 € referente à bonificação de 70% dos juros da 10.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Junho de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 708/2004

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 5.570,93 € (cinco mil quinhentos e setenta euros e noventa e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 6.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de Maio de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 709/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima quinta prestação de juros no dia 30 de Maio de 2004.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 9.088,23€ (nove mil e oitenta e oito euros e vinte e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 15.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Maio de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 710/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 99.309,51€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. Agrícola entre os Sítios da Cova ao Barreiro- Ribeira Brava", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.05.03, Alínea S (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 711/2004

Considerando que o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira (C.A.C.M.) é responsável pela organização da 17.ª

Edição da Volta à Ilha da Madeira em automóveis antigos e clássicos, que decorre entre os dias 23 e 26 de Junho do corrente ano.

Considerando que essa prova, que faz parte do Calendário Internacional, conta com a participação de equipas do Continente e do Estrangeiro e mobiliza a presença de vários jornais e revistas da especialidade nacionais e internacionais.

Considerando que o C.A.C.M. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas inerentes a uma organização desta envergadura.

Considerando ainda a importância deste evento para a promoção da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a realização da 17.ª Edição da Volta à Ilha da Madeira em automóveis antigos e clássicos.

Conceder ao Clube de Automóveis Clássicos da Madeira uma comparticipação financeira até ao montante global de € 62.350,00 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta euros) para a realização do evento previsto no número anterior.

Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2004.

As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 712/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, resolveu mandar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA, a proceder, na sequência do concurso público para a “Dragagem do Porto do Porto Santo”, à adjudicação da referida empreitada à empresa ROHDE NIELSEN, A/S, pelo valor de € 326.964,47 - trezentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 713/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, resolveu mandar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA, a proceder, na sequência do concurso público para execução da empreitada de “Trabalhos Complementares no Porto do Caniçal”, à adjudicação da referida empreitada ao grupo de empresas SOMAGUE - Engenharia Madeira, SA/ETERMAR - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SA, pelo valor de € 8.496.400,00 - oito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e quatrocentos euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 714/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, resolveu mandar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA, para proceder à abertura do concurso público para a empreitada de “Ampliação dos Cais Acostáveis do Porto de Pesca do Caniçal”, bem como aprovar o respectivo processo de concurso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 715/2004

Considerando que a “Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense” desenvolve a sua acção no combate ao alcoolismo, nomeadamente através de acções de sensibilização da população, para além de apoio e acompanhamento na recuperação de alcoólicos.

Considerando que, tal actividade, no quadro da realidade da Região, se reveste de uma importância fundamental;

Considerando que o Governo Regional entende seu dever solidarizar-se com tais objectivos, contribuindo com apoio financeiro para a prossecução dos fins da associação, face às dificuldades que aquela enfrenta;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar a Celebração de um contrato programa com a “Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense” tendo em vista promover:
 - a) Campanhas de sensibilização da população em geral para o problema do alcoolismo e a sua prevenção;
 - b) Acções de formação junto dos jovens em escolas da Região;
 - c) A realização de consultas médicas e de enfermagem para alcoólicos e suas famílias;
 - d) Apoio medicamentoso e de transporte para tratamento;
 - e) Acompanhamento do processo de recuperação de alcoólicos;
 - f) Apoio à manutenção das instalações da Associação.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à “Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense” uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 40.462,56€ (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), que será processada em 8 prestações mensais de 5.057,82€ (cinco mil, cinquenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos), com início em Maio de 2004.
- 3 - O contrato programa a celebrar com a “Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense” terá a duração de doze meses, retroagindo os seus efeitos a 01 de Janeiro de 2004 e terminus no dia 31 de Dezembro de 2004.
- 4 - Aprovar a minuta de contrato programa.
- 5 - Mandar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

- 6 - Este subsídio tem cabimento na dotação inscrita do Orçamento Regional afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através do Capítulo 01, Divisão 01, Sub/Divisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea C.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 716/2004

Considerando que a propriedade rústica denominada Montado do Areeiro ou Montado da Achada do Buraco se encontra inserida na área do Parque Natural da Madeira, estando classificada como Reserva Geológica e de Vegetação de Altitude pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/82/M, de 10 de Novembro que criou o Parque Natural da Madeira;

Considerando que o Montado do Areeiro constitui parte integrante da Zona Especial de Conservação (ZEC) no âmbito da Rede Natura 2000 ao abrigo da Directiva n.º 92/43/CEE do Conselho relativa à conservação dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens;

Considerando que o Montado do Areeiro constitui uma Zona de Protecção Especial (ZPE) ao abrigo da Directiva n.º 79/409/CEE do Conselho relativa à Conservação das aves selvagens;

Considerando que o Montado do Areeiro possui uma área muito representativa da totalidade dos ecossistemas existentes no Maciço Montanhoso Central da Ilha da Madeira, caracterizados pela existência de espécies e comunidades de fauna e de vegetação únicas no Mundo;

Considerando que estes ecossistemas apresentam elevados índices de degradação, em consequência da acção de vários factores com origem directa ou indirecta numa desregada intervenção e utilização humana;

Considerando que esta degradação põe em causa a perenidade de inúmeras espécies endémicas e extremamente ameaçadas e/ou vulneráveis, onde a Freira da Madeira (*Pterodroma madeira*) e a Viola (*Viola paradoxa*), podem ser referidas como casos exemplo;

Considerando que para tomar as medidas adequadas à protecção absoluta destes ecossistemas, no âmbito da política regional e internacional de conservação de espécies ameaçadas e seus habitats, é condição imperativa que parte dos terrenos que constituem o Montado do Areeiro, numa extensão que representa a sua quase totalidade, transitem, o mais urgentemente possível, para o Património Natural Regional, sob tutela do Governo Regional

Considerando que se encontra em curso a execução de um projecto no âmbito do programa LIFE - Natureza (Conservação da Freira da Madeira Através da Recuperação do seu Habitat - LIFE 2000/NAT/P/7097), cujo objectivo fundamental é “providenciar as condições para que o ecossistema do Maciço Montanhoso Oriental possa funcionar em bom estado de conservação”;

Considerando que o mencionado projecto LIFE prevê a aquisição da parcela do Montado do Areeiro anteriormente referida, tendo para tal consignado uma verba orçamental própria;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição da forma mais célere possível, foram, desde já, previstos os encargos a suportar com uma eventual expropriação do prédio em causa, que se estimam em € 402.499,50 € (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e noventa e nove Euros e cinquenta cêntimos), em conformidade com a avaliação efectuada por perito da lista oficial.

Considerando que, sendo o referido Montado pertença de uma série de proprietários, vários deles desconhecidos, se torna deveras complexa a aquisição da parcela pretendida por via do direito privado, uma vez que a sua compra necessitaria de reunir o consenso de todos aqueles e por outro lado, a aquisição de cada uma das quotas não poderia ser feita sem a possibilidade de

exercício do direito legal de preferência por todos os demais proprietários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos dos artigos 13º e 15º do citado Código, declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de uma parcela de terreno com 3.096.150 metros quadrados, a destacar do prédio rústico denominado Montado do Areeiro ou Montado da Achada do Buraco, e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todas e quaisquer outras sem reserva alguma), com a área global de 3.108.750 metros quadrados, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1 da Secção 24 da freguesia de São Roque do Faial, concelho de Santana, com o valor patrimonial de € 8.343,69, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o n.º 00238/021115, tendo como proprietários conhecidos Manuel Tomás de Freitas Alves, residente ao Sítio do Lombo de Cima, no Faial; João da Silva Vieira e José Teixeira Gomes, ambos residentes ao Sítio do Lombo de Baixo, Faial; Maria Gomes e Manuel Nunes, ambos residentes ao Sítio do Curral Velho, Santo António; Maria Gomes e marido João de Freitas, João Nunes e mulher Maria Fernandes Tem-Tem, todos eles residentes ao Sítio do Laranjal, Santo António; António Rodrigues Chixaro, residente ao Sítio do Laranjal, Santo António; João Gomes Camacho e Francisco Gomes Camacho, ambos residentes ao Sítio do Curral Velho, Santo António; “Leacock & Companhia, Lda”, com sede na Rua Major Reis Gomes, n.º 13, Funchal; João de Nóbrega da Eira e mulher Isabel de Jesus Baptista, Isabel de Nóbrega da Eira, Augusta de Nóbrega e Freitas Barreto e marido José Barreto, José de Freitas e mulher Carolina de Nóbrega Freitas, Manuel de Nóbrega Freitas da Eira e mulher Conceição Baptista Teixeira, todos eles residentes no Sítio do Rochão, Camacha, Santa Cruz, Manuel Pereira e mulher Maria Vasconcelos de Freitas, residentes na Estrada Visconde Cacongo, n.º 29, Funchal; José Alexandre Damásio Gomes, residente na Rua da Torrinha, n.º 5, Funchal, Amélia de Freitas e Maria Iolanda de Freitas, residentes ao Sítio do Curral dos Romeiros, Monte, Funchal; Martinho de Gouveia e mulher, Maria Gouveia Ferreira, residentes na África do Sul, Assis de Gouveia e mulher, Maria da Luz Neves Vieira Gouveia, residentes ao Sítio da Achada de Cima, Santa Cruz, Luís Gouveia e mulher, Maria Angélica Martins, residentes em Caracas, Venezuela, e João Rufino de Gouveia e mulher, Deolinda Maria Helena de Freitas Vieira de Jesus, residentes na África do Sul; Rosa de Gouveia, João de Gouveia e mulher, Maria de Sousa Vieira, José de Gouveia e mulher, Conceição Correia, residentes no Sítio do Ribeiro Frio, Santana, Manuel de Gouveia Júnior e mulher, Albertina de Gouveia, residentes no Brasil e Albino de Gouveia e mulher, Maria da Conceição Ribeiro Cabral Gouveia, residentes no Sítio do Livramento, Funchal; João Vieira Faísca Júnior, José Vieira Faísca, Maria Teresa Vieira Faísca, Maria da Conceição Vieira Faísca e marido, José Pereira da Silva, residentes na Achada do Cedro Gordo, Santana, Manuel Vieira Faísca e mulher, Maria da Conceição Vieira, Maria de Sousa Vieira e marido, João de Gouveia, residentes no Sítio do Ribeiro Frio, Santana, Maria de Freitas, Martinho de Freitas Faísca, Maria José de Freitas Faísca Moniz, José Manuel de Freitas Faísca, Albino de Freitas Faísca e mulher, Maria da Graça da Silva Gomes Figueira Faísca, residentes na Achada do Cedro Gordo, Santana, Umbelina Vieira Faísca e marido, Manuel de

Gouveia, residentes no Ribeiro Frio, Santana e Rita Vieira Faísca e marido, Manuel de Freitas, residentes nos Casais Próximos, Santana, confrontando a norte com o Montado das Torres, a sul com o Pico do Gato, Pedra Rija, Urze da Areia e Águas Vertentes, a Leste com a Boca do Juncal, Agua de Louros, Ribeira da Metade e a Oeste com o Caldeirão ou Frojo, Poio e herdeiros de Pedro Petropólitano Leitão, por o mesmo constituir Zona de Protecção Especial de Conservação com carácter de protecção integral, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, correndo o processo de expropriação pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a sobriedade Secretaria Regional autorizada a tomar posse administrativa da referida parcela, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do referido Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável à manutenção e preservação dos exemplos ecologicamente representativos existentes no local.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 717/2004

Considerando que o projecto denominado “Empreendedores do Futuro” tem por objectivo criar um ambiente empreendedor, por forma a gerar ideias e empresas novas com características inovadoras e sustentáveis.

Considerando que é importante estimular o aparecimento dos factores chave de sucesso, necessários ao desenvolvimento de novos negócios, fornecendo um local que facilite a aprendizagem, promovendo uma cultura de inovação através dos seus vários programas e alargando a capacidade de intervenção da RAM para a escala global.

Considerando que o projecto visa implementar, durante um período de tempo alargado, um desenvolvimento do “know how” de negócios, através do estabelecimento de um programa de competências, contínuo, abrangente e de melhoria de atitudes (reforçando as características empreendedoras do indivíduo).

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea e) do número 1 do artigo 5º do Estatuto do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira publicado em anexo ao Decreto Legislativo Regional N.º 28-A/99/M, de 30 de Novembro, a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara do Comércio e Indústria da Madeira, tendo em vista a comparticipação da execução do projecto denominado “Empreendedores do Futuro”.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara do Comércio e Indústria da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os 55.000.00€ (cinquenta e cinco mil euros), a suportar pelo Orçamento do ano económico de 2004.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa anexa a esta resolução, que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, cujo início será após a sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2004.
- 4 - Autorizar o Presidente do Conselho de Administração do IDE a outorgar o respectivo contrato-programa.

- 5 - A despesa emergente do ano 2004, tem cabimento na rubrica 05.07.01 do projecto 01-03 Apoio à Cooperação Empresarial, do Orçamento de Investimento do Plano do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 718/2004

Considerando que o projecto denominado “Projecto de Empreendedorismo” tem por objectivo criar um ambiente empreendedor, que permita o fortalecimento do espírito de empresa e contribuição para a renovação do tecido empresarial;

Considerando que é importante estimular o aparecimento dos factores chave de sucesso, necessários ao desenvolvimento de novos negócios, fornecendo uma área que facilite a aprendizagem, promovendo uma cultura de inovação através dos seus vários programas e alargando a capacidade de intervenção da RAM para a escala global;

Considerando que o projecto visa a criação do observatório do empreendedor, assim como a criação de uma bolsa de empreendedores e investidores;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea e) do número 1 do artigo 5º do Estatuto do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira publicado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/99/M, de 30 de Novembro, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jovens Empresários Madeirenses, tendo em vista a comparticipação da execução do projecto denominado “Projecto de Empreendedorismo”.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Jovens Empresários Madeirenses uma comparticipação financeira que não excederá os 20.000,00 € (vinte mil euros), a suportar pelo Orçamento do ano económico de 2004.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa anexa a esta resolução, que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e cujo início será após a sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2004.
- 4 - Autorizar o Presidente do Conselho de Administração do IDE a outorgar o respectivo contrato-programa.
- 5 - A despesa emergente do ano 2004, tem cabimento na rubrica 05.07.01 do projecto 01-03 Apoio à Cooperação Empresarial, do Orçamento de Investimento do Plano do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 719/2004

Considerando que a realização da Expo Porto Santo/ Nautitur 2003, constitui um cartaz de extrema importância para o desenvolvimento sócio económico da Ilha do Porto Santo;

Considerando que se trata de um certame que contribui fortemente para a dinamização da actividade económica e regional e para o incremento da cooperação entre as empresas locais e outras não sediadas no Porto Santo,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do número um do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto do IDE RAM publicado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/99/M, de 30 de Novembro, a celebração de um contrato-programa com a ACIPS - Associação Comercial e Industrial do Porto Santo, tendo em vista a comparticipação das despesas efectuadas com a Expo Porto Santo/ Nautitur 2003.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à ACIPS-Associação Comercial e Industrial do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá 20.000€ (vinte mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato programa anexa a esta resolução, que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, cujo início será após a sua assinatura e término a 31 de Dezembro de 2004.
- 4 - Autorizar o Presidente do Conselho de Administração do IDE a outorgar o respectivo contrato - programa
- 5 - Adespesa emergente tem cabimento na rubrica 05.07.01 do projecto "01- 03 Apoio à Cooperação Empresarial", do orçamento de Investimentos do Plano do Instituto de Desenvolvimento Empresarial do ano de 2004."

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 720/2004

ALei n.º 169/99 e alterações subsequentes que estabelecem o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, atribui competências às Câmaras Municipais no âmbito das operações de socorro e assistência na área territorial das mesmas.

Por disposições conjugadas da Lei referida, com o regime jurídico em vigor relativo a Bombeiros e Protecção Civil, caberá assim em primeira linha às Câmaras Municipais apoiar com os meios adequados, as Associações de Bombeiros Voluntários existentes na área territorial dos respectivos Municípios que assegurem as funções referidas no parágrafo anterior.

Porém, tendo presente a escassez de receitas disponíveis nos seus orçamentos anuais e a insuficiência dos apoios financeiros por parte das Câmaras Municipais da RAM, o Governo Regional tem vindo a apoiar de modo sistemático o funcionamento das Associações de Bombeiros Voluntários da RAM, desde o ano 2000, dada a relevância dos serviços prestados pelas mesmas e o seu papel humanitário, designadamente na salvaguarda de vidas e bens da população.

Assim:

Considerando que já decorreram quatro anos sobre a data da aprovação pelo Governo Regional, do modelo que rege o apoio financeiro àquelas Associações e a necessidade de o rever com base na experiência adquirida e à luz das necessidades e circunstâncias actuais.

Considerando que importa perspectivar o futuro desta actividade em termos de um ainda melhor serviço às populações.

Considerando as conclusões do relatório, do grupo de trabalho nomeado pelo despacho n.º 27/2003, de 31 de Outubro, de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional.

Considerando que o modelo associativo se revela o mais adequado à prestação de um serviço às populações com elevada qualidade e menor custo.

Considerando por último que por razões de justiça equitativa, há que aproximar as remunerações do pessoal assalariado das Associações de Bombeiros Voluntários do pessoal dos

Bombeiros Municipais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, sem prejuízo dos apoios financeiros por parte das Câmaras Municipais da RAM, que deverão tendencialmente assumir o seu integral papel como entidades financiadoras das Associações de Bombeiros Voluntários, no âmbito das suas competências, resolveu:

- 1 - Aprovar um novo modelo de Regulamento de financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, com excepção dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, que faz parte integrante da presente resolução. O novo modelo de financiamento dos Bombeiros Voluntários Madeirenses será objecto de resolução própria.
- 2 - Incumbir a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais da implementação de todos os procedimentos legais e necessários para assegurar a aplicação e cumprimento do referido regulamento.
- 3 - Revogar o regulamento aprovado pela Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, alterado pelas Resoluções n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, n.º 787/2000, de 1 de Junho, e n.º 139/2002, de 7 de Fevereiro. A título transitório, e até à celebração dos contratos programas previstos no Regulamento em anexo, mantém-se em vigor o disposto nas referidas resoluções.
- 4 - As comparticipações financeiras resultantes do presente regulamento serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
- 5 - A execução do Regulamento ora aprovado, depende do cumprimento efectivo, por parte das Associações dos Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, dos requisitos constantes do mesmo.
- 6 - Criar uma comissão de acompanhamento da implementação e funcionamento do Regulamento ora aprovado, composta por representantes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, da Secretaria Regional do Plano e Finanças, da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira e da Federação de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, a nomear por despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 720/2004, de 20 de Maio

REGULAMENTO DE FINANCIAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

1. MEIOS A ASSEGURAR PELAS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA R.A.M.

- 1.1 As Associações de Bombeiros Voluntários deverão assegurar a disponibilidade permanente de 1 ambulância do tipo AMS, 1 auto-socorro ligeiro e 1 pronto-socorro, garantindo para o efeito um número mínimo de 18 efectivos, com excepção do disposto nos pontos 1.2 e 1.3 do presente Regulamento.
- 1.2 As Associações de Bombeiros Voluntários cuja área de intervenção abranja mais do que um concelho ou com destacamentos, actualmente o caso da Associação de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto

Moniz, da Associação de Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, e da Associação de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, deverão assegurar adicionalmente mais 5 efectivos do que os previstos no ponto anterior.

1.3 A Associação de Bombeiros Voluntários do Porto Santo deverá assegurar a disponibilidade permanente de dois dos três meios referidos, garantindo para o efeito um número mínimo de 12 efectivos.

1.4 Para assegurar o normal funcionamento das Associações de Bombeiros Voluntários, por forma a garantir a prontidão no serviço de socorro e emergência, funcionalidade dos quartéis e para fazer face às situações de maior exigência, as Associações deverão fomentar o voluntariado, sendo recomendável que o número de voluntários seja no mínimo o dobro do número de assalariados.

2. REGULAMENTO INTERNO DE DISCIPLINA

2.1 As Associações de Bombeiros Voluntários só poderão beneficiar das comparticipações financeiras previstas no n.º 6 do presente regulamento após a verificação, por parte da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, da existência de um regulamento interno de disciplina, nos termos do art. 33.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 295/2000, de 17 de Novembro, bem como do cumprimento dos demais termos do presente regulamento.

2.2 A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais informará as respectivas Câmaras Municipais da homologação, pelo Serviço Regional de Protecção Civil, dos regulamentos internos de disciplina elaborados em conformidade com o ponto anterior.

3. PAGAMENTO DE SERVIÇOS

3.1 As Associações de Bombeiros Voluntários deverão adoptar o princípio de que, a cada serviço prestado deverá corresponder um pagamento, independentemente da natureza privada ou pública do utilizador.

3.2 Para o efeito, deverão aquelas entidades definir uma tabela de preços que tome em consideração a sua natureza enquanto instituições sem fins lucrativos.

4. TRANSPORTE DE DOENTES

4.1 As Associações de Bombeiros Voluntários dispõem do prazo máximo de 6 meses, a contar da data de publicação do presente regulamento, para fazer cessar a sua actividade na área do transporte programado de doentes, podendo constituir uma ou mais entidades destinadas a assegurar este tipo de serviços com recurso a profissionais, que não bombeiros, nos termos da lei em vigor.

4.2 Compete à Federação Regional de Bombeiros comunicar à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e às Câmaras Municipais das respectivas áreas de intervenção, o cumprimento, por parte das Associações de Bombeiros Voluntários, do disposto no número anterior.

5. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

5.1 Compete à comissão de acompanhamento assegurar uma troca de informação entre o Governo Regional, as Câmaras Municipais e as

Associações de Bombeiros Voluntários com vista a facilitar a implementação e o funcionamento do presente Regulamento de Financiamento.

5.2 Cabe ainda à comissão de acompanhamento propor o valor a determinar por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais referido no ponto 6.4.2, tendo em consideração os aumentos salariais estabelecidos anualmente para a função pública.

6. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO

6.1 As comparticipações financeiras previstas no presente regulamento visam permitir a operacionalidade do serviço de socorro e emergência, permitindo o financiamento das despesas de funcionamento das Associações de Bombeiros Voluntários da R.A.M., com excepção da Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses.

6.2 O Governo Regional assumirá 50% das comparticipações financeiras necessárias ao funcionamento das Associações de Bombeiros Voluntários da R.A.M. que resultem da seguinte fórmula:

$$C.F._{j \text{ A.B.V. } i} = E_{\text{A.B.V. } i} \times C.E._{j} + I_{\text{A.B.V. } i} \times F$$

C.F. – Comparticipação Financeira Necessária ao Funcionamento

A.B.V. – Associação de Bombeiros Voluntários

i – Calheta; Câmara de Lobos, Porto Santo; Ribeira Brava; Santana; São Vicente e Porto Moniz.

j – ano 1 a ano n,

E – Número de Efectivos Mínimos Necessários, sendo que:

- se i= Calheta; Santana $\Rightarrow E= 18$;

- se i= Câmara de Lobos; Ribeira Brava; São Vicente e Porto Moniz $\Rightarrow E= 23$;

- se i= Porto Santo $\Rightarrow E= 12$.

C.E. – Custo por Efectivo, sendo que:

- se j= 1 $\Rightarrow C.E.= 0,93 \times 15.604,68 \text{ €} = 14.512,35 \text{ €}$;

- se j= 2 $\Rightarrow C.E.= 0,97 \times \text{VDDC}$

- se j= 3 $\Rightarrow C.E.= \text{VDDC}$

VDDC – Valor a determinar por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais.

F – Somatório dos Outros Custos de Exploração Anuais de Todas as A.B.V., assumindo que o valor médio por cada A.B.V. é actualmente de 102.000,00 €.

I – Índice Ponderado Baseado nos Indicadores Demográficos da Área de Intervenção da A.B.V., sendo que:

$$I = \frac{1}{3} \times \frac{Pop_{\text{A.B.V. } i}}{Pop_{\text{Total}}} + \frac{1}{3} \times \frac{Área_{\text{A.B.V. } i}}{Área_{\text{Total}}} + \frac{1}{3} \times \frac{Aloj_{\text{A.B.V. } i}}{Aloj_{\text{Total}}}$$

Pop – População da Área de Intervenção da A.B.V.

Área – Área do(s) Concelho(s) de Intervenção da A.B.V.

Aloj – N.º de Alojamentos da Área de Intervenção da A.B.V.

Total – Somatório dos Respectiveiros Valores dos Parâmetros em Questão para Todas as Áreas de Intervenção

6.3 O valor médio dos outros custos de exploração das Associações de Bombeiros Voluntários será actualizado anualmente em função da taxa média de inflação na RAM, verificada no ano anterior.

6.4 As comparticipações financeiras previstas no ponto anterior dependem dos seguintes pressupostos:

6.4.1 O número de efectivos mínimos necessários está de acordo com o definido no ponto 1 do presente regulamento.

6.4.2 O custo por efectivo tem por base o vencimento médio estimado do pessoal das Corporações Municipais de Bombeiros, considerando a equiparação ao fim de 3 anos. O diferencial médio actual de 11% entre os vencimentos do pessoal das Associações de Bombeiros Voluntários e do pessoal das Corporações Municipais de Bombeiros será reduzido, da seguinte forma:

- o custo por efectivo no ano 1 será 93% do vencimento médio anual estimado do pessoal das Corporações Municipais de Bombeiros, actualmente de 15.604,68 €.

- o custo por efectivo no ano 2 será 97% do valor a determinar por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais;

- a partir do ano 3 o custo por efectivo será correspondente ao valor a determinar por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais;

6.4.3 Em caso algum os vencimentos dos bombeiros assalariados ao serviço das Associações de Bombeiros Voluntários podem exceder os vencimentos dos bombeiros municipais, em cada categoria respectiva

6.5 As comparticipações financeiras serão atribuídas às Associações de Bombeiros Voluntários pelo Governo Regional, mediante celebração de contrato-programa, nos termos da legislação em vigor.

Resolução n.º 721/2004

Considerando que importa actualizar, para o ano de 2004, o valor da bolsa de estudo a conceder aos estudantes da República de Moçambique e de S. Tomé e Príncipe que, no âmbito dos acordos entre o Estado Português e aqueles Estados, se encontram a frequentar cursos superiores na Universidade da Madeira;

Considerando que o valor das bolsas de estudo atribuídas na Região Autónoma da Madeira àqueles estudantes tem sido anualmente actualizado em função do aumento do Salário Mínimo Regional;

Considerando, finalmente, que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2004/M, de 3 de Maio de 2004, determina uma actualização do Salário Mínimo Regional para 372,91€.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, resolveu:

- 1 - Fixar em 372,91€ mensais o valor da bolsa de estudo a atribuir aos estudantes da Universidade da Madeira

Arlindo da Graça Castilho, Eugénio Miguel José, Januário Alberto Tomo, Maria Janett Coelho Manica.

- 2 - Reportar os efeitos da presente Resolução ao dia 1 de Janeiro de 2004.
- 3 - A despesa emergente tem cabimento na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 722/2004

Considerando que constitui directriz fulcral na acção política do Governo Regional a prossecução de variadas estratégias no concernente à política educativa, de modo a possibilitar um acesso a novos horizontes na área do ensino;

Considerando que a democratização e a qualidade do ensino são encaradas como um indiscutível bem social;

Considerando por outro lado, que o desenvolvimento e a modernização da Região passam peremptoriamente por uma adopção de medidas de discriminação positiva

que promovam a igualdade de oportunidades no acesso a cursos de qualidade;

Considerando que as desigualdades sócio-económicas são uma realidade e que urge atenuá-las através de apoios sócio-educativos às famílias, em função das suas necessidades de modo a realizar-se para os alunos um integral desenvolvimento e sucesso educativos;

Considerando que The Lee Strasberg Theatre Institute - em Nova Iorque é uma das escolas mais prestigiadas dos E.U.A. na área da representação do Teatro e Cinema onde o aluno Dinarte Sousa Freitas foi aceite;

Considerando ainda, que aluno Dinarte Sousa Freitas possui qualidades e competências notáveis na área e apreciadas por especialistas no sector;

Considerando finalmente, que constitui uma mais valia para a Região a colmatação das lacunas existentes nesta área e que é de primordial importância nos dias de hoje.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, resolveu, ao abrigo do n.º 5 do art. 1.º do Regulamento de Apoios do Governo Regional da Madeira à frequência do Ensino Superior, aprovado pela Resolução n.º 928/2003, de 24 de Julho, conjugado com o artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com o aluno Dinarte Sousa Freitas, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar os custos com a continuação do curso de representação no Teatro e Cinema no The Lee Strasberg Theatre Institute;
- 2 - Conceder ao aluno Dinarte Sousa Freitas, uma comparticipação financeira que não excederá € 5.985,60 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco euros e sessenta centimos), e que será atribuída em dez prestações mensais no valor de € 598,56 (quinhentos e noventa e oito euros e cinquenta e seis centimos) cada, para a prossecução da actividade prevista no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que terá a duração de 10 meses, produzindo os seus efeitos a partir de 1 de Março e cessando os mesmos a 31 de Dezembro de 2004.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

- 5 - A despesa referente ao presente ano económico tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 723/2004

Considerando a importância e a necessidade da promoção de um ensino de qualidade, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional em desenvolver uma pedagogia que tem em conta cada jovem na especificidade do seu desenvolvimento, do seu ser individual, mas paralelamente a preparação para o desempenho do seu papel social, através de meios que permitam aos alunos desta Região desenvolver a sua capacidade criativa e um livre desabrochar da sua personalidade, através de um aumento do nível de qualificação;

Considerando que o aluno Alexander Pavtchinskii prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no desenvolvimento da educação musical, comprometendo-se a contribuir para o ensino do Bandolim na Região Autónoma da Madeira, após a conclusão dos seus estudos;

Considerando que o aluno Alexander Pavtchinskii se encontra vocacionado para a concretização de actividades de solista, tendo participado em Mater-Classes com professores conhecidos a nível mundial, além de ter sido concertino da Orquestra do Conservatório e da Orquestra Sinfónica Juvenil de Lisboa, realizando várias digressões artísticas, e de ter tocado como solista com a Orquestra Clássica da Madeira e efectuado gravações para a RTP e RDP, tendo participado ainda em concertos realizados no Teatro Municipal do Funchal e em várias escolas;

Considerando que o aluno Alexander Pavtchinskii foi reconhecido pelo Governo Regional como um dos melhores estudantes do Conservatório de Música da Madeira, tendo sido laureado em numerosos concursos, dos quais se destacam o 1.º prémio no "1.º Concurso Internacional de Instrumentos de Arco Júlio Cardona" em 1997, e o 1.º prémio "Prémio Jovens Músicos" em 2003;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio ao aluno Alexander Pavtchinskii, dado que poderá contribuir para a promoção da Região Autónoma da Madeira, a nível nacional e internacional, através da realização de concertos;

Considerando que actualmente, a nível nacional, a formação artística não é suficiente para uma carreira profissional de distinção na área da Composição;

Considerando que o aluno Alexander Pavtchinskii não possui, por si, ou através do seu agregado familiar, meios económicos que lhe possibilite suportar todos aqueles custos;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 1.º do Regulamento de Apoios do Governo Regional da Madeira à frequência do ensino superior, aprovado pela Resolução n.º 928/2003, de 24 de Julho, conjugado com o artigo 22.º de Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com o aluno Alexander Pavtchinskii, tendo em vista a concessão de um subsídio destinado a apoiar os custos com a frequência no curso de Solista na Escola Superior da Música e Drama em Zurique, na Suíça;
- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder ao aluno Alexander Pavtchinskii, uma comparticipação financeira que não excederá € 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta euros), e que será atribuída em dez prestações mensais no valor de € 825,00 (oitocentos e vinte e cinco euros) cada.

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que terá a duração de 10 meses, com efeitos reportados a 1 de Março de 2004, e que terá o seu término a 31 de Dezembro de 2004.

- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

- 5 - A despesa referente ao presente ano económico tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 724/2004

Considerando a importância e a necessidade da promoção de um ensino de qualidade, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional em promover o aumento do nível de qualificação dos jovens desta Região, através de meios que lhes permitam uma preparação adequada ao desempenho de um papel social relevante;

Considerando que Norberto Gonçalves da Cruz vem auferindo Bolsa de Estudo no valor de 349,16 € mensais, atribuída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1509/99, para a frequência do curso superior de Bandolim no Conservatório de L'Aquila, em Itália, pelo período de sete anos, período previsível para a duração do curso;

Considerando que, não obstante a mencionada duração previsível do curso, o aluno Norberto Gonçalves da Cruz pretende concluí-lo já no próximo ano lectivo de 2004/2005, o que reduz o período de atribuição de bolsa de sete para seis anos;

Considerando que a Bolsa de Estudo que o aluno Norberto Gonçalves da Cruz vem auferindo não chega para cobrir os custos que a frequência do mencionado curso implica actualmente, dado o aumento do custo de vida que desde então se tem verificado;

Considerando que o aluno Norberto Gonçalves da Cruz prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no desenvolvimento da educação musical, comprometendo-se a contribuir para o ensino do Bandolim na Região Autónoma da Madeira, após a conclusão dos seus estudos;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio ao aluno Norberto Gonçalves da Cruz, dado que poderá contribuir para a promoção da Região Autónoma da Madeira, a nível nacional e internacional, através da realização de concertos;

Considerando ainda que o aluno Norberto Gonçalves da Cruz não possui, por si, ou através do seu agregado familiar, meios económicos que lhe possibilite suportar todos aqueles custos;

Considerando, por fim, que o valor actualmente atribuído pelo Governo Regional aos alunos que se encontram a frequentar cursos superiores na área da música no estrangeiro se cifra, em média, em 825,00€ mensais;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 1º do Regulamento de Apoios do Governo Regional da Madeira à frequência do ensino superior, aprovado pela Resolução n.º 928/2003, de 24 de Julho, conjugado com o artigo 22º de Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com o aluno Norberto Gonçalves da Cruz, tendo em vista a concessão de um subsídio destinado a apoiar os custos com a frequência do curso superior de Bandolim no Conservatório de L'Aquila, em Itália;
- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder ao aluno Norberto Gonçalves da Cruz, uma comparticipação financeira que não excederá

€ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco euros), e que será atribuída em quinze prestações mensais no valor de € 825,00 (oitocentos e vinte e cinco euros) cada.

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que terá a duração de 16 meses, com efeitos reportados a um de Abril de dois mil e quatro, e que terá o seu término a trinta e um de Julho de dois mil e cinco.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa referente ao presente ano económico tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.08.02.
- 6 - É revogada a Resolução n.º 1509/99, de 14 de Outubro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 725/2004

Considerando a importância e a necessidade da promoção de um ensino de qualidade, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional em desenvolver uma pedagogia que tem em conta cada jovem na especificidade do seu desenvolvimento, do seu ser individual, mas paralelamente a preparação para o desempenho do seu papel social, através de meios que permitam aos alunos desta Região desenvolver a sua capacidade criativa e permitir-lhes um livre desabrochar da sua personalidade, através de um aumento do nível de qualificação;

Considerando que Nuno Miguel Marques Henriques prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na promoção da Região Autónoma da Madeira a nível nacional e internacional através da composição de obras musicais;

Considerando que o aluno Nuno Miguel Marques Henriques se encontra vocacionado para a concretização de actividades na área da Composição, tendo já uma promissora carreira como compositor, na qual se tem distinguido através das suas obras orquestrais;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio ao aluno Nuno Miguel Marques Henriques, dado que este aluno tem demonstrado através do seu aproveitamento um talento inato que é reconhecido por ilustres especialistas no sector, quer a nível nacional, quer a nível do estrangeiro, sendo importante aprofundá-lo de modo a poder alargar os seus horizontes;

Considerando que actualmente, a nível nacional a formação artística não é suficiente para uma carreira profissional de distinção na área da Composição;

Considerando ainda que o aluno Nuno Miguel Marques Henriques não possui, por si, ou através do seu agregado familiar, meios económicos que lhe possibilite a realização dos seus estudos no estrangeiro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 1.º do Regulamento de Apoios do Governo Regional da Madeira à frequência do ensino superior, aprovado pela Resolução n.º 928/2003, de 24 de Julho, conjugado com o artigo 22.º de Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com o aluno Nuno Miguel Marques Henriques, tendo em vista a concessão de um subsídio destinado a apoiar os custos com a frequência no curso de Composição em Roterdão - Holanda;
- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder ao aluno Nuno Miguel Marques

Henriques, uma comparticipação financeira que não excederá € 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta euros), e que será atribuída em dez prestações mensais no valor de € 825,00 (oitocentos e vinte e cinco euros) cada.

- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que terá a duração de 10 meses, com efeitos reportados a 1 de Maio e que terá o seu término a 31 de Dezembro de 2004.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa referente ao presente ano económico tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 726/2004

Considerando os excelentes resultados obtidos nos Campeonatos Nacionais e pela Subida de Divisão, na época 2003/2004.

Atendendo a que ao se tornarem Campeões Nacionais das respectivas modalidades, e pelo facto de terem subido de divisão, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo resolve louvar publicamente os Clubes, Dirigentes, Técnicos e Atletas:

- Campeonato Nacional de Andebol da 1ª Divisão Feminina
Madeira Andebol SAD - Campeão Nacional
- Campeonato Nacional de Badminton
Grupo Desportivo do Estreito Individual e Pares
Marco Vasconcelos - Campeão Nacional
- Campeonato Nacional Individual de Ténis de Mesa
Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo Juniores Femininos: Ana Lúcia Silva - Campeã Nacional
- Campeonato Nacional de Pares de Ténis de Mesa
Grupo Desportivo do Estreito / Associação Cristã da Mocidade da Madeira
Pares Sub-21 Masculinos: Énio Mendes e Vítor Gouveia - Campeões Nacionais
Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos
Pares Mistos Sub-21: Joni Faria e Joana Gonçalves - Campeões Nacionais
Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo Juniores Femininos: Ana Lúcia Silva - Campeã Nacional
Grupo Desportivo do Estreito / Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo
Pares Mistos Juniores: Marcos Freitas e Ana Lúcia Silva - Campeões Nacionais
- Subida de Divisão
Clube Desportivo Portosantense - Subida à II Divisão Nacional B de Futebol
- Campeonato Nacional de Vela - Classe Mistral
Centro de Treino Mar Juniores: Paulo Teixeira - Campeão Nacional

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 727/2004

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e a empresa Porto Santo Line, celebraram um protocolo de intenções,

mediante o qual esta empresa se comprometeu a realizar os investimentos necessários para a aquisição ou construção de um novo navio, que melhor se adapte às características do transporte entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo, e que paralelamente permita um melhor conforto e qualidade de serviços a prestar aos passageiros;

Considerando que pela Resolução n.º 1618-A/2000, de 12 de Outubro, foi a aquisição do novo ferry considerada um projecto estratégico prioritário, que veio a ser consignado no Programa Operacional Plurifundos 2000-2006 da Região Autónoma da Madeira, e posteriormente aprovado pela Comissão Europeia através de decisão n.º C (2000) 1776 de 28 de Julho de 2000, no pressuposto de que o navio será afecto exclusivamente à linha Funchal/Porto Santo;

Considerando que na sequência do compromisso assumido pelo Governo Regional, ficou contemplado no Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira 2000-2006, no Eixo Prioritário 1 - Desenvolvimento de uma Plataforma de Excelência Euro-Atlântica, Medida 1.3 - Melhoria das Acessibilidades Exteriores, o financiamento específico a conceder.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, resolveu atribuir à Porto Santo Line, Lda, nos termos do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, uma comparticipação financeira no valor de 382.991,31 Euros, relativa à Componente Regional, do referido financiamento.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 42, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 08.01.02, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 728/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número quarenta e nove (prédio urbano) necessário à obra de “CONSTRUÇÃO DOS ARRUAMENTOS PARA O MADEIRA TECNOPOLO”, em que são cedentes Manuel Fernandes Silva e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 729/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número catorze letra “A” necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA DUZENTOS - SEGUNDA FASE”, em que são expropriados Isidro Gouveia e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 730/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números oitenta e oitenta e três, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO SUL”, em que são expropriados os herdeiros de José dos Santos;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 731/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números noventa e seis e cento e dois, necessárias à obra de “CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO A JUSANTE DA PONTE PARA O CANIÇAL”, em que é cedente Maria Lúcia de Sousa Gouveia;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 732/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números setenta e oito e setenta e nove, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA FAIAL - SANTANA - RIBEIRA DE SÃO JORGE”, em que são cedentes Manuel Nunes e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 733/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Maio de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número trezentos e quarenta e sete, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO JARDIM PÚBLICO DO TORREÃO”, em que são expropriados Luciano Joaquim Jardim e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)